



Entrada em vigor já a

1 janeiro de 2025



TARIFAS DE RESÍDUOS

- As tarifas de resíduos urbanos para o setor do comércio, serviços e restauração devem deixar de ser indexadas ao consumo de água.
- As tarifas de resíduos urbanos incidirão sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização, e deixarão de estar indexadas ao consumo de água. Assim, quanto menos lixo indiferenciado as empresas produzirem, menos pagam.
- Ainda não se conhece a metodologia de contabilização de resíduos a aplicar e os valores que os Municípios vão cobrar sobre os resíduos indiferenciados recolhidos.







PROIBIÇÃO DA IMPRESSÃO

- A menos que o cliente solicite o contrário, é **proibida a impressão e distribuição** sistemática de:
 - a) Recibos¹ nas áreas de vendas e em estabelecimentos abertos ao público;
 - b) Cartões de fidelização de clientes disponibilizados por lojas ou cadeias comerciais de lojas;
 - c) Bilhetes por máquinas;
 - d) *Vouchers* e *tickets* que visam promover ou reduzir os preços de venda de produtos ou serviços.





¹ De acordo com o Ofício Circulado n.º 25018, de 10 de janeiro de 2024, emitido pela Autoridade Tributária, as faturas e outros documentos fiscalmente relevantes estão excecionados.



NÚMERO DE REGISTO NAS FATURAS

Os **produtores do produto**² devem identificar o respetivo número de registo nas faturas, nos documentos de transporte ou nos demais documentos equivalentes por eles emitidos.

O número de registo tem o formato PTFF000000 em que:

- 'PT' é fixo,
- '000000' é a parte de números sequencial atribuída a cada produtor de produto, e
- 'FF' é o código sequencial do fluxo, com exceção dos Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, que é mais complexo uma vez que houve necessidade de manter os antigos números de registo da ANREEE.

Fluxo	FF	Número PT
Baterias	06	PT06000000
Embalagens	01	PT01000000
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	-	PT000000
Óleos Lubrificantes	03	PT03000000
Pneus	04	PT04000000
Veículos	07	PT07000000

e	Consultar conditions na lola- Nao aceitamos devolucions.
s e	Produtor EEE no PT002741 Produtor P&A no PTP00808
ı	RgML-Processado por programa certificado n. 217/AT Zone Soft
a	Os servicos e/ou bens foram realizados e/ou colocados a disposicao do adquirente nesta data (Art. 36 do CIVA, do5 alinea F)
	icenca: Tiger Portugal, SA ontribuinte: 510414850

Pode encontrar este número no certificado de registo, consultando os detalhes no enquadramento, no SIRER:

- 1. Selecionar no menu lateral "Resíduos", "Fluxos Específicos" e "Enquadramento"
- Pressionar o botão "detalhes"
- No separador pretendido, pressionar o botão "Certificado de Registo"

²No setor HORECA, habitualmente os produtores de produto são as empresas que procedem à importação ou aquisição intracomunitária de produtos embalados, e que são responsáveis pela sua colocação no mercado. Ver definição completa em alínea m) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual.



MARCAÇÃO DE EMBALAGENS NÃO REUTILIZÁVEIS

Com vista a promover uma correta separação de resíduos e aumentar os níveis e a qualidade da reciclagem dos resíduos de embalagens, os embaladores devem ser adotadas **uma** das seguintes medidas:

- A. Marcação das embalagens primarias e secundárias não reutilizáveis, com a indicação do seu destino adequado, designadamente, o ecoponto onde deve ser colocado o resíduo da embalagem
- B. A disponibilização por qualquer meio adequado de informação sobre o destino dos resíduos de embalagens, designadamente, nas instruções de utilização do produto embalado ou nos pontos de venda

Exemplo:















Esta marcação é distinta da marcação obrigatória da Diretiva (UE) 2019/904 (SUP) para os copos de plástico







GRANDES PRODUTORES DE RESIDUOS³

- Os grandes produtores de resíduos têm que contratar operadores privados que assegurem a recolha e encaminhamento adequado dos seus resíduos.
- ☐ No entanto, **podem recorrer aos sistemas municipais e multimunicipais** para recolha de resíduos urbanos **se, cumulativamente**:
 - a) O produtor do resíduo ou o seu detentor o solicitar;
 - b) Comprovar, nos termos do n.º 2, a ausência de 5 operadores privados licenciados mais próximos da localização do produtor que assegurem a recolha e tratamento dos resíduos e o seu encaminhamento adequado; e
 - c) Os resíduos sejam adequados em qualidade e quantidade para transporte ou tratamento no sistema de gestão dos resíduos municipal ou multimunicipal.



³ Entidades que produzem mais de 1100 litros diários de resíduos sólidos equiparados a urbanos (indiferenciados, papel e cartão, vidro, metais, plásticos, orgânicos, madeira, têxteis, REEE, pilhas e monos/monstros), deixando assim de estar integrados no sistema de gestão municipal de resíduos.

www.ahresp.com



Avenida Duque D'Avila nº 75

T: 213 527 060

E-Mail: ahresp@ahresp.com